


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
**PORTARIA Nº 665, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.104, de 11.06.2014, publicada no DOU de 13.06.2014, de Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, regido pelo Edital nº 03/2014, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0105967-83.2014.4.02.5001 (2014.50.01.105967-4), pelo juízo da 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, conforme Anexo I.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

Onde se lê:

344 - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140300412	DENISE SOBRAL	1	76,26
140300478	MONIQUE LOPES RIBEIRO	2	72,28
140300121	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA	3	62,17
140300255	JACQUES DOUGLAS COIMBRA DIAS	4	60,52
140300175	LEANDRO MARELLI DE SOUZA	5	58,44

Leia-se:

344 - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140300412	DENISE SOBRAL	1	76,26
140300478	MONIQUE LOPES RIBEIRO	2	72,28
140300121	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA	3	62,17
140300175	LEANDRO MARELLI DE SOUZA	4	60,90
140300255	JACQUES DOUGLAS COIMBRA DIAS	5	60,52

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 16, de 11/02/2015, publicada no DOU de 12/02/2015, seção 1, página 18, onde se lê: "Art. 1º ... como Fundação de apoio à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP" leia-se: "Art. 1º ... como Fundação de apoio à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/05/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 490, DOU de 08/05/2014.

**INSTITUTO DE BIOLOGIA**  
Departamento: DEPTO. DE BIOLOGIA GERAL  
Área de Conhecimento: Genética Animal e Biologia Molecular

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE  
Departamento: DEPTO. DE ZOOLOGIA  
Área de Conhecimento: Filogenia e Biogeografia de Invertebrados

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA**  
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA  
Área de Conhecimento: Álgebra e Lógica e Teoria dos Conjuntos

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**
**PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

A Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir o Departamento de Ciências Moleculares - DCM, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Resolução nº. 163/2014, do Conselho Universitário, de 18/12/2014, bem como autorização constante no Processo acima mencionado. (Processo UFRPE Nº. 23082. 016241/2014-17).

MÁRIA JOSÉ DE SENA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 108/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Betim - FABE, com sede na Rua Padre Ozório Braga, nº 616, Bairro Marajoara, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede na Avenida Cel. José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200903217.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 167/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Novo Milênio, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101962.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 230/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Sul Brasil (FASUL), com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, 2565, Bairro Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200906455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 234/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Imbec, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Imbec Educacional S.A., localizado na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20073318.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**SECRETARIA EXECUTIVA**
**DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 23000.014723/2014-03  
Interessado:A.A Centro Oeste Transporte Armazenagem e Locação Fortaleza Serviços Empresariais Ltda.  
ASSUNTO: Aplicação de penalidade. Pedido de Reconsideração. Confirma a sanção.

Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 34/2015/CGCC/SA/SE-MEC, de 18/03/2015, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, c/c o art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECIDO confirmar a Penalidade de Advertência e Multa no montante de R\$22.722,48 (vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), aplicada em desfavor da empresa A.A CENTRO OESTE TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº. 09.471.261/0001-64.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**
**PORTARIA Nº 1.027, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, resolve:

Prorrogar, por 12 (DOZE) meses, a partir de 31/03/2015, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 004, de 27/03/2014, publicado no DOU nº 62, de 01/04/2014, Seção 3, págs. 49 e 50, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 001/2014, de 07/02/2014, DOU Nº 31, de 13/02/2014, Seção 3, págs. 64 a 68.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**Ministério da Fazenda**
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM EMPRESAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de março de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/13353

MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Michael Lenn Ceitlin, Paulo Roberto Leke, Cristiano Jacó Renner, Edson Queiroz Barcelos Junior e Jose Maria de Cesarino Henriques Soares, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Mundial S.A. Produtos de Consumo, Zhepar Participações Ltda, na qualidade de acionista controlador da Mundial S.A. Produtos de Consumo e YA Global Investments BR, LLC, por prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, nos termos da letra d do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79 e de Michael Lenn Ceitlin, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Mundial S.A. Produtos de Consumo pelo descumprimento ao artigo 24, caput e §3º, II, da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de unificação dos prazos de defesa.

Acusados	Advogados
Cristiano Jacó Renner	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Edson Queiroz Barcelos Júnior	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP 127.546
José Maria de Cesarino Henriques Soares	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP 127.546
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Paulo Roberto Leke	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
YA Global Investments BR, LLC - Citibank DTVM S.A.	Não constituiu advogados
Zhepar Participações Ltda.	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445

Trata-se de pedidos de unificação dos prazos para apresentação das defesas, formulados pelos acusados Edson Queiroz Barcelos Júnior e José Maria de Cesarino Henrique Soares (fl. 318); Paulo Roberto Leke e Cristiano Jacó Renner (fl. 360).

Defiro os pedidos e determino a unificação fixando o novo prazo para apresentação de defesas para todos os acusados no processo em 11.05.2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA